



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
ESTADO DO CEARÁ

**LEI Nº 647, DE 20 DE JUNHO DE 2014.**

**Estabelece critérios, garantias, direitos e deveres para a participação do Programa “ACESSO A UNIVERSIDADE” do Município de Paraipaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Paraipaba, o programa “Acesso a Universidade”, que consiste na concessão de transporte universitário gratuito de ida e volta, aos alunos residentes no Município, matriculados em cursos de nível superior, em Fortaleza, Caucaia e São Gonçalo do Amarante (Sede), desde que obedecidas as exigências desta lei.

Art. 2º O cadastro e recadastro dos alunos será feito semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Referido cadastro, somente poderá ser realizado caso exista vaga disponível para o transporte universitário.

§ 2º - Para se cadastrar o aluno deverá requerer junto a Secretaria da Educação do Município de Paraipaba a concessão do benefício, comprovando a matrícula em escola de nível universitário.

§ 3º - Terão prioridade os estudantes beneficiários dos programas PROUNI e FIES, do Governo Federal.

Art. 3º Será excluído do programa o aluno que:

I – Deixar de comprovar semestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês.

II – Fornecer informações falsas ou falsificar documentos para fazer uso do transporte gratuito de estudantes, sem prejuízo de responsabilidade penal, civil e administrativa.

III – Se envolver em algazaras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
ESTADO DO CEARÁ

§ Único – Noticiada a falsidade de informações ou de documentos, a Secretaria de Educação determinará a instauração de processo administrativo para a apuração, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e caso seja confirmada a veracidade da denúncia, aplicará a pena prevista e encaminhará os autos do processo aos órgãos competentes para apuração das demais responsabilidades.

Art. 4º O aluno universitário que suspender a realização do curso – “trancar a matrícula”-, ou outro motivo durante a concessão do benefício, deverá comunicar a Secretaria de Educação de Paraipaba no prazo de 10(dez) dias sob pena de não ser mais favorecido com os benefícios dessa lei.

Art. 5º Será facultado ao município de Paraipaba a convocação do estudante universitário que utilize o transporte, para estagiar no mínimo 06 (seis) horas semanais, em áreas afins ao curso realizado, possibilitando a práticas profissionais condizentes com a teorias concedidas pelas instituições de ensino.

Parágrafo Único. O referido estágio não terá fins lucrativos e deverá ter a supervisão do gestor da área onde será realizado.

Art. 6º Os alunos universitários deverão eleger um Coordenador para cada Rota, para representar os mesmos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 7º O Programa “ACESSO A UNIVERSIDADE” atenderá ao limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) alunos, distribuídos nos três turnos, manhã, tarde e noite, podendo esse número ser reduzido em função da disponibilidade financeira do município.

Art. 8º Ficará sob responsabilidade da Secretaria da Educação de Paraipaba, a coordenação e supervisão do Programa “ACESSO A UNIVERSIDADE”.

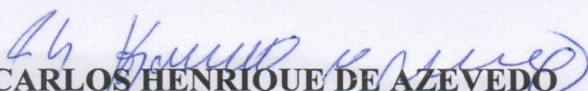
Art. 9º Será garantido aos universitários já participantes a permanência no Programa desde que realizem o seu cadastramento no prazo estabelecido pela Secretaria da Educação de Paraipaba.

Art. 10º O município de Paraipaba poderá aplicar o previsto no artigo 5º na Lei nº 12.819, de 05 de junho de 2013.

Art. 11º Eventuais omissões necessárias para fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, em 20 de junho de 2014.

  
**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE PARAIPABA  
Rua Joaquim Braga, 296 – Centro - Paraipaba-Ceará.  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CEP: 62685-000 – Fone: (85) 3363-1212